

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Procurador-Geral da RepúblicaLINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaPAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Institucional.....	1
Corregedoria do MPF.....	4
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	4
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	5
7ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	6
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	7
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	7
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	8
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	8
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	9
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	10
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	12
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	13
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	13
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	14
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	17
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	19
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	20
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	20
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	21
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	22
Expediente.....	24

**CONSELHO INSTITUCIONAL****PAUTA DA NONA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE 2022**

Dia: 09/11/2022

Hora: 14 horas

Local: Auditório do Conselho Superior do MPF e Ambiente Virtual

**I – PAUTA DE REVISÃO****a) VOTOS-VISTA**

1)	Procedimento:	1.26.000.000870/2018-54 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
	Procurador Oficiante:	MABEL SEIXAS MENGE
	Relator:	Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Distribuído em: 05/07/2022 17:59:20
	Pedido de vista:	Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 05/07/2022 17:59:20

**b) DECISÕES LIMINARES**

2)	Procedimento:	JFRJ/SJM-5008800-61.2022.4.02.5110-PBAC - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
	Procurador Oficiante:	RENATA RIBEIRO BAPTISTA
	Relator:	Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Distribuído em: 17/10/2022 14:51:00

## c) PROCESSOS REMANESCENTES DE PAUTAS ANTERIORES

3)	Procedimento:	JF/MG-1034881-95.2022.4.01.3800-IPL - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
	Procurador Oficiante:	THIAGO MENICUCCI FRANKLIN DE MIRANDA
	Relator:	Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA - Distribuído em: 05/08/2022 18:08:01
4)	Procedimento:	1.18.000.001344/2018-83 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
	Procurador Oficiante:	LEA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA
	Relator:	Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA - Distribuído em: 11/05/2022 13:07:30
5)	Procedimento:	JFRS/PFU-5003562-39.2022.4.04.7104-INQ - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO
	Procurador Oficiante:	CINTHIA GABRIELA BORGES
	Relator:	Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - Distribuído em: 02/08/2022 18:23:00
6)	Procedimento:	JF-AM-INQ-1027638-91.2021.4.01.3200 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Procurador Oficiante:	FILIFE PESSOA DE LUCENA
	Relator:	Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA - Distribuído em: 13/09/2022 16:10:07
7)	Procedimento:	JF-AM-MISOC-1017884-91.2022.4.01.3200 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Procurador Oficiante:	FILIFE PESSOA DE LUCENA
	Relator:	Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA - Distribuído em: 13/09/2022 16:14:51
8)	Procedimento:	JF-AM-MISOC-1017870-10.2022.4.01.3200 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Procurador Oficiante:	FILIFE PESSOA DE LUCENA
	Relator:	Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA - Distribuído em: 13/09/2022 16:16:29
9)	Procedimento:	JF/TFL-0000829-47.2019.4.01.3816-APN - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG
	Procurador Oficiante:	FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA
	Relator:	Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA - Distribuído em: 26/09/2022 15:03:15
10)	Procedimento:	1.34.040.000102/2019-33 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP
	Procurador Oficiante:	ANDERSON VAGNER GOIS DOS SANTOS
	Relator:	Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA - Distribuído em: 30/09/2022 15:34:11
11)	Procedimento:	1.32.000.000224/2021-95 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
	Procurador Oficiante:	RODRIGO MARK FREITAS
	Relator:	Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - Distribuído em: 27/06/2022 15:38:09

12)	Procedimento:	JF/PE-ACPORD-0818525-15.2021.4.05.8300 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
	Procurador Oficiante:	PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA
	Relator:	Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - Distribuído em: 27/06/2022 18:57:44

## d) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

13)	Procedimento:	1.34.006.000215/2022-51 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
	Procurador Oficiante:	ALEXANDRE JABUR
	Relator:	Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Distribuído em: 03/08/2022 16:15:20

14)	Procedimento:	JF/TFL-0007310-07.2011.4.01.3816-EXCR - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG
	Procurador Oficiante:	JOSE MARIO DO CARMO PINTO
	Relator:	Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Distribuído em: 20/09/2022 14:57:48

15)	Procedimento:	JF/TFL-1001455-78.2021.4.01.3816-IP - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG
	Procurador Oficiante:	FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA
	Relator:	Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Distribuído em: 11/10/2022 17:45:24

16)	Procedimento:	1.22.005.000149/2022-40 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
	Procurador Oficiante:	ANDRE DE VASCONCELOS DIAS
	Relator:	Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Distribuído em: 18/10/2022 17:15:13

## e) RECURSOS DE ARQUIVAMENTO

17)	Procedimento:	1.20.000.001203/2019-93 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
	Procurador Oficiante:	CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO
	Relator:	Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS - Distribuído em: 09/08/2022 20:02:11

18)	Procedimento:	1.26.000.003453/2021-69 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
	Procurador Oficiante:	LADIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE
	Relator:	Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Distribuído em: 22/08/2022 19:47:42

19)	Procedimento:	1.30.001.003364/2021-80 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
	Procurador Oficiante:	ANTONIO DO PASSO CABRAL
	Relator:	Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS - Distribuído em: 08/09/2022 18:08:52

20)	Procedimento:	1.21.000.000776/2022-68 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

	Procurador Oficiante:	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
	Relator:	Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Distribuído em: 17/10/2022 14:36:30

21)	Procedimento:	1.13.000.001223/2021-13 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Procurador Oficiante:	THIAGO AUGUSTO BUENO
	Relator:	Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO - Distribuído em: 18/10/2022 15:43:16

## f) OUTROS

22)	Procedimento:	JF/TFL-1005129-98.2020.4.01.3816-APN - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG
	Procurador Oficiante:	LILIAN MIRANDA MACHADO
	Relator:	Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Distribuído em: 26/09/2022 14:13:24

23)	Procedimento:	JF-GO-INQ-1001737-31.2020.4.01.3500 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
	Procurador Oficiante:	HELIO TELHO CORRÊA FILHO
	Relator:	Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA - Distribuído em: 14/10/2022 15:25:50

Brasília, 03 de novembro de 2022

LINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Presidente do CIMPF

## CORREGEDORIA DO MPF

## ATO ORDINATÓRIO CMPF Nº 3, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Ato Ordinatório CMPF nº 18/2019 que dispõe sobre a produtividade dos membros do Ministério Público Federal durante o período de plantão.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, com fundamento no inciso XXVII do art. 3º do Regimento da Corregedoria do MPF (Resolução CSMFP nº 100, de 3 de novembro de 2009);

CONSIDERANDO o que dispõe o Ato Ordinatório CMPF nº 18, de 12/11/2019, resolve:

Art 1º Incluir parágrafo único aos artigos 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º [...]

Parágrafo único. Considera-se ainda como efetiva produtividade a prática dos atos previstos no caput em período diverso ao do horário de plantão, desde que decorram da designação do membro para o cumprimento do plantão.

Art.2º [...]

Parágrafo único. A autodeclaração de que trata o caput será prestada pelo membro interessado, registrada de acordo com o procedimento fixado pela Secretaria Geral e deverá indicar o ato praticado e os autos respectivos, se houver, podendo ser acompanhada de documentos comprobatórios.”

Art 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA

## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 221, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 3ª Vara Federal de Sorocaba/SP encaminhou cópia do Processo nº 5001431-64.2020.4.03.6110 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP, com prosseguimento da tramitação;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 222, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;  
CONSIDERANDO que a 5ª Turma do TRF/3ª Região encaminhou cópia do Processo nº 0006868-50.2015.4.03.6110 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 223, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;  
CONSIDERANDO que a 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP encaminhou cópia do Processo nº 5003310-07.2020.4.03.6143 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP, com prosseguimento de tramitação;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL 3ª CCR Nº 10, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo de inscrições para preenchimento de vagas em Grupo de Trabalho da 3ª CCR

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3ªCCR, de 10 de março de 2016, RESOLVE prorrogar até o dia 11 de novembro de 2022 o prazo estabelecido no EDITAL 3ª CCR Nº 03/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022, publicado no DMPF-e Nº 195/2022 - EXTRAJUDICIAL, de 17 de outubro de 2022, para manifestação dos membros do MPF interessados em integrar o Grupo de Trabalho Planos de Saúde da 3ª Câmara.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

EDITAL 3ª CCR Nº 11, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo de inscrições para preenchimento de vagas em Grupo de Trabalho da 3ª CCR

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3ªCCR, de 10 de março de 2016, RESOLVE prorrogar até o dia 11 de novembro de 2022 o prazo estabelecido no EDITAL 3ª CCR Nº 04/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022, publicado no DMPF-e Nº 195/2022 - EXTRAJUDICIAL, de 17 de outubro de 2022, para manifestação dos membros do MPF interessados em integrar o Grupo de Trabalho Consumidor da 3ª Câmara.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

## EDITAL 3ª CCR Nº 12, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo de inscrições para preenchimento de vagas em Grupo de Trabalho da 3ª CCR

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3ªCCR, de 10 de março de 2016, RESOLVE prorrogar até o dia 11 de novembro de 2022 o prazo estabelecido no EDITAL 3ª CCR Nº 06/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, publicado no DMPF-e Nº 197/2022 - EXTRAJUDICIAL, de 19 de outubro de 2022, para manifestação dos membros do MPF interessados em integrar o Grupo de Trabalho Tecnologias da Informação e Comunicação da 3ª Câmara.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

## EDITAL 3ª CCR Nº 13, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo de inscrições para preenchimento de vagas em Grupo de Trabalho da 3ª CCR

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3ªCCR, de 10 de março de 2016, RESOLVE prorrogar até o dia 11 de novembro de 2022 o prazo estabelecido no EDITAL 3ª CCR Nº 05/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022, publicado no DMPF-e Nº 195/2022 - EXTRAJUDICIAL, de 17 de outubro de 2022, para manifestação dos membros do MPF interessados em integrar o Grupo de Trabalho Telecomunicações da 3ª Câmara.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

## 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA PA 7ª CCR/MPF Nº 25, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e:

considerando os termos do art. 9º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

considerando as notícias veiculadas sobre o bloqueio das rodovias federais por caminhoneiros em todo o país, como forma de protesto aos resultados das eleições para presidente do Brasil;

considerando a expedição do Ofício Circular nº 45/2022-7ª CCR (PGR-00452790/2022) aos procuradores-chefes das Procuradorias da República nos estados solicitando informações sobre as providências que estão sendo adotadas no âmbito de sua Unidade para coibir eventual omissão ou facilitação dos agentes da Polícia Rodoviária Federal na garantia da manutenção do fluxo nas rodovias federais;

considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017)

considerando que compete à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão coordenar e integrar a atuação dos órgãos institucionais na matéria de sua competência, observado o princípio da independência funcional;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar as providências adotadas no âmbito das Procuradorias da República nos estados para coibir eventual omissão ou facilitação dos agentes da Polícia Rodoviária Federal na garantia da manutenção do fluxo nas rodovias federais.

Para tanto, determina que a Secretaria Executiva deste Colegiado adote as seguintes providências:

- autue o expediente;
- registre a Portaria no Sistema Único com posterior publicação, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- dispense a distribuição por tratar-se de procedimento de acompanhamento de atividades de cunho executivo da Coordenação da Câmara, nos termos do artigo 16 do RI da 7ª CCR (Resolução CSMPF nº 166/2016)

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 7ª CCR

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

## RECOMENDAÇÃO MPF/PR-AL/8º OFÍCIO Nº 37, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Recomenda à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió a adoção de providências alternativas e subsidiárias à implantação de ondulações transversais na Avenida Menino Marcelo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 129, II e III da Constituição Federal e em consonância com o disposto no art. 127, caput, da vigente Carta da República c/c os arts. 1º, 2º, 5º, I, "h", III, "b" e "e", V, "a" e "b" da Lei Complementar n.º 75/93, bem como nos artigos da Lei Federal n.º 7.347/1985,

## CONSIDERANDO:

1. Que tramita na Procuradoria da República no Estado de Alagoas Procedimento Administrativo autuado em razão da inadequação das ondulações transversais existentes no Segmento Rodoviário da BR 316/AL (Via Expressa), localizadas nos km 278 + 420, km 278 + 540, km 283 + 810 e km 283 + 930;

2. Que a Lei nº 9.503/1997, no art. 94, dispõe que "qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado", e seu parágrafo único pontifica ser "proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN";

3. Que a Resolução nº 600 de 24 de maio de 2016, do CONTRAN, dispõe, no seu Art. 1º, que "A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes";

4. Que, conforme disposição do art. 1 da Resolução mencionada, entende-se que o uso de obstáculos é subsidiário, sendo a última medida a ser adotada, na ineficácia de todas as outras;

5. Que a necessidade de estudos para a implantação de redutores de velocidade do tipo ondulação transversal, sem prévio estudo e autorização do órgão competente viola os normativos, destacando-se que a implantação das atuais lombadas na Avenida Menino Marcelo foi desacompanhada desses estudos.

6. A existência de efetiva demanda, pela comunidade residente, de sinalização vertical e horizontal, na Avenida Menino Marcelo, que necessita de medidas para a redução de velocidade para tráfego de pedestre;

7. A existência de diversas medidas capazes de atender às necessidades dos moradores, preferenciais à implantação de lombada, como passarelas, faixas de pedestre com semáforo.

## R E S O L V E

expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAÇÃO à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió, visando à adoção dos seguintes procedimentos:

1. Leve a efeito as providências necessárias para implantação de alternativas às necessidades dos pedestres, em substituição às lombadas físicas ("alternativas de engenharia de tráfego" conforme Resolução nº 600/2016, do CONTRAN) existentes nos km 278 + 420, km 278 + 540, km 283 + 810 e km 283 + 930, da Avenida Menino Marcelo;

2. Para tanto, proceda aos respectivos estudos para a implantação de sinalização horizontal e vertical, tais como placas, passagem de desnível aéreo para pedestres, faixas de pedestre, redutores eletrônicos de velocidade e semáforo, destinados a facilitar a travessia da via;

3. Em último caso, proceda aos estudos técnicos que contemplem, no mínimo, as variáveis do modelo constante do ANEXO I da Resolução de Nº 600 de 24 de maio 2016, do CONTRAN, para a implantação de lombadas físicas.

Requisita-se, desde logo, aos recomendados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestação sobre o acatamento da presente recomendação, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a uma correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou pessoa física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou criminais.

Encaminhe-se a presente recomendação à entidade recomendada, bem como cópia à 1ª CCR, para ciência.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA PA Nº 12 PR-BA/14ºOTC, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, nos autos da Notícia de Fato nº 1.14.000.002594/2022-66, e

Considerando o arquivamento do Inquérito Civil 1.14.000.000656/2020-33, que teve como objeto a "adoção das providências sugeridas na Nota Técnica 01/2019, encaminhada pelo Ofício 157/2019/1ªCCR/MPF, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância (GT PROINFÂNCIA), bem como das providências igualmente indicadas no Ofício 123/2020/1ªCCR/MPF, acerca de obras supostamente concluídas, em execução, em contratação, paralisadas, inacabadas, em planejamento, em reformulação e canceladas no Município de Nazaré/BA";

Considerando que, da lista inicialmente encaminhada pelo Grupo de Trabalho Proinfância, apenas as destacadas abaixo não foram concluídas:

Espaço educativo 06 salas modelo FNDE, Escola Altino Cerqueira - Identificador 1082700, Termo de Compromisso 201803148/2018 (status em execução de 21,68%, com vigência até 21/3/2023);

Quadra escolar coberta com vestiário modelo FNDE - Identificador 1014731, na Rua do Areal, Termo de Compromisso 09396/2014 (status em execução 87,33%, vigente até 4/2/2023); e

Espaço educativo 06 salas modelo FNDE, Escola Dom João Bosco - Identificador 1085851, na Rua Milton Costa, Centro, Termo de Compromisso 201804030/2018 (status "em execução" de 28,33%, vigente até planejamento pelo proponente").

Considerando que, naquela investigação, a despeito do FNDE haver informado (PR-BA-00072198/2022) que apenas os termos de compromisso 201803148-1 e 201804030-1 possuem inconformidades que guardam as providências por parte do município, e que se referem a impropriedades de menor gravidade e podem ser corrigidas até o final da vigência dos termos, bem como que apenas após o fim da vigência haveria a análise da prestação de contas — e, assim, não haveria no momento irregularidades constatadas na execução dos objetos — a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF entendeu por necessária a instauração de procedimento específico de acompanhamento para o monitoramento da execução das obras pendentes;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

Considerando que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174 de 4 de julho de 2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE:

1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: "monitorar a execução das seguintes obras em execução no Município de Nazaré/BA:

Espaço educativo 06 salas modelo FNDE, Escola Altino Cerqueira - Identificador 1082700, Termo de Compromisso 201803148/2018;

Quadra escolar coberta com vestiário modelo FNDE - Identificador 1014731, na Rua do Areal, Termo de Compromisso 09396/2014;

e  
Espaço educativo 06 salas modelo FNDE, Escola Dom João Bosco - Identificador 1085851, na Rua Milton Costa, Centro, Termo de Compromisso 201804030/2018".

2º) Publique-se.

3º) Sobresteja-se o presente procedimento por 60 (sessenta) dias. Escoado o prazo, oficie-se ao Município de Nazaré/BA, requisitando informações atualizadas acerca da execução das obras listadas acima. Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/1993, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 60 (sessenta) dias, venham os autos do procedimento preparatório conclusos para deliberação.

FABIO CONRADO LOULA  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 7.958/3OF/PRM/JN/CE, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.15.000.001667/2022-65

O Procurador da República atuante no 3º Ofício da PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2020,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, a partir de cópia do Processo nº 0808310-61.2022.4.05.8100, para fins das medidas necessárias para eventuais propostas de ações criminal e administrativa destinadas a apurar e a punir as infrações eventualmente cometidas, assim como outras que porventura sejam desvendadas no curso das investigações dos docentes CYNARA MONTEIRO MARIANO e FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA PRE/GO Nº 206, DE 30 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 77 e 79 da Lei Complementar n.º 75/1993, tendo em vista despacho exarado, justificativas e indicações encaminhadas pelo Ofício 2022007409119, do Procurador Geral de Justiça de Goiás, datado de 18 de outubro de 2022, nos termos do art. 1.º, § 1.º, incisos I a III, da Resolução CNMP n.º 30/2008, e art. 23, § 2.º, inciso I, e art. 38, § 1.º, incisos I a III, ambos da Portaria PGR/PGE n.º 1/2019, RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os Excelentíssimos Promotores(as) de Justiça para exercerem a função do Ministério Público Eleitoral, conforme descrição que segue abaixo:

Zona Eleitoral	Sede	Promotor(a) de Justiça	Condição	Exercício
17. <sup>a</sup>	Jaraguá	Giuliano da Silva Lima	Titular	17/03/2021 a 16/03/2023
47. <sup>a</sup>	São Domingos	Diego Campos Salgado Braga	Titular	05/10/2022 a 08/01/2023
66. <sup>a</sup>	Santa Helena de Goiás	Lorena Castro da Costa Ferreira Carvalho	Titular	20/08/2021 a 20/08/2023
87. <sup>a</sup>	Alexânia	Luciano Miranda Meireles	Titular	09/09/2021 a 10/09/2023
88. <sup>a</sup>	Mara Rosa	Nádia Maria Saab	Titular	20/08/2021 a 20/08/2023
96. <sup>a</sup>	Itajá	João Biffe Júnior	Titular	24/04/2021 a 23/04/2023
99. <sup>a</sup>	Cavalcante	Úrsula Catarina Fernandes da Silva Pinto	Titular	09/01/2021 a 08/01/2023
106. <sup>a</sup>	Caçu	Sílvia Maria Apostólico Alves Reis	Titular	09/01/2021 a 08/01/2023
140. <sup>a</sup>	Rio Verde	Alberto Francisco Cachuba Júnior	Titular	18/03/2021 a 19/03/2023
144. <sup>a</sup>	Anápolis	Rafaello Boschi Isaac	Titular	16/08/2021 a 15/08/2023

CÉLIO VIEIRA DA SILVA  
Procurador Regional Eleitoral

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PA Nº 21, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais previstas no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 7º, I e 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, e pela Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 8º da Lei Complementar 75/93 e o art. 26 da Lei n.º 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento administrativo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais requisitar diligências investigatórias, podendo acompanhá-los e apresentar provas, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n.º 75/1993, art. 7º, II e art. 8º, II, IV, VII);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil n. 1.21.000.000389/2016-83, que tinha, como objeto, "apurar as medidas adotadas pelo INCRA, FUNASA e Prefeitura de Sidrolândia/MS com o fim de garantir a qualidade da água em assentamentos rurais localizados no referido Município";

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento do inquérito civil, tendo restado consignado, na sua promoção de arquivamento, que "o presente inquérito civil público vem tramitando de forma imprópria, eis que o acompanhamento das medidas administrativas que vêm sendo adotadas pelos entes públicos retromencionados, no sentido de enfrentar problemas relacionados à inadequação da água distribuída aos parceiros (PA Eldorado I – Grupo MST, PA Eldorado I – grupo APAGE, PA Geraldo Garcia, PA Santa Lúcia, PA Vacaria, PA São Pedro e PA Capão Bonito II), é objeto que melhor se adequa a um procedimento administrativo";

CONSIDERANDO que o problema relativo a má qualidade da água ainda não foi concluído, sendo necessário, portanto, a instauração de um procedimento administrativo tendente a acompanhar as medidas administrativas que serão tomadas;

RESOLVE, nos termos do artigo 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas que estão sendo tomadas pelo INCRA, Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS sobre a má qualidade da água nos assentamentos de: Eldorado I – Grupo MST, PA Eldorado I – grupo APAGE, PA Geraldo Garcia, PA Santa Lúcia, PA Vacaria, PA São Pedro e PA Capão Bonito II, bem como DETERMINAR:

I – a autuação e o registro, conforme determinação do artigo 9º da Resolução n.º 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil);

II – tendo em conta as informações constantes do OFÍCIO Nº 75317/2021/SR(16)MS-G/SR(16)MS/INCRA-INCRA (registrado sob o n. PR-MS-00000013/22), dando conta de que "a implementação de melhorias nos poços dos Assentamentos Geraldo Garcia, Santa Lúcia e Capão Bonito II ainda estão sendo tratadas por esta Regional", bem como que, "articularemos no primeiro trimestre do próximo exercício, reunião conjunta com a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a FUNASA, para tratar dessa pauta com máxima prioridade", acatelem-se os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual oficie-se novamente ao INCRA, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça quais providências foram tomadas com o fim de efetuar as melhorias necessárias nos poço, mencionando, em caso negativo, qual a previsão da sua conclusão (com especificação dos próximos atos a serem realizados).

Fica designado o servidor IARA CRISTINA NOGUEIRA BISCOLA para secretariar o feito, enquanto lotado neste gabinete.

Por derradeiro, para fim de controle no Sistema Único, registre-se o prazo de tramitação de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 446, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;  
b) os afastamentos, por motivo de férias e/ou compensação, dos Promotores de Justiça que oficiam perante as zonas eleitorais abaixo

especificadas;

c) as indicações efetuadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of.GAB/2331/2022, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, em caráter de SUBSTITUIÇÃO, as atribuições eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Andrelândia/14. <sup>a</sup> ZE	Carlos Eduardo Fernandes Neves Ribeiro	a partir de 28/09/2022
Camanducaia/58. <sup>a</sup> ZE	Márcio Henrique Mendes da Silva	04/10/2022
Conselheiro Pena/89. <sup>a</sup> ZE	Juliano Batista Fernandes	10/10/2022
Galileia/117. <sup>a</sup> ZE	Samoel Ribeiro de Faria Júnior	13 e 14/10/2022
Grão Mogol/120. <sup>a</sup> ZE	Joana D'Arc Oliveira Alves	10 e 11/10/2022
Ipatinga/131. <sup>a</sup> ZE	Samuel Saraiva Cavalcante	10 a 14/10/2022
Itambacuri/136. <sup>a</sup> ZE	Tuíra Paim Paganella	13 e 14/10/2022
Itaúna/140. <sup>a</sup> ZE	Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis	10 a 21/10/2022
Jequitinhonha/149. <sup>a</sup> ZE	Felipe Marques Salgado Gustavo Augusto Pereira de Carvalho Rolla	10/10/2022 11/10/2022
Manhumirim/168. <sup>a</sup> ZE	Rodrigo Brum Vieira	10 a 14/10/2022
Mantena/169. <sup>a</sup> ZE	Larissa Camapum de Souza	03 a 06/10/2022
Montalvânia/342. <sup>a</sup> ZE	Jéssica Lino Campos Passos	19 a 21/10/2022
Ouro Preto/200. <sup>a</sup> ZE	Lucas Pardini Gonçalves	13 e 14/10/2022
Paracatu/203. <sup>a</sup> ZE	Thiago Carvalho Ribeiro	20 a 23/10/2022
Passa Tempo/208. <sup>a</sup> ZE	Areslam Eustáquio Martins	19 a 24/10/2022
Ribeirão das Neves/321. <sup>a</sup> ZE	Flávia Roberti Ferreira	10 a 14/10/2022
Santa Luzia/312. <sup>a</sup> ZE	Daniele Naconeski	10 e 11/10/2022
São João Evangelista/257. <sup>a</sup> ZE	Camila Costa Garrido Terres	05 a 11/10/2022
Serro/262. <sup>a</sup> ZE	Augusto Reis Ballardim	18 a 28/10/2022
Três Marias/309. <sup>a</sup> ZE	Sérgio Álvares Contagem	17 a 21/10/2022

EDUARDO MORATO FONSECA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 2/MPF/PRM JF/GAB/2º OFÍCIO, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, I e VI, da Constituição;

Considerando o disposto nos arts. 8º, I e IV, 9º e 11 da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando os fatos apurados no Processo nº 1001441-42.2021.4.01.3801 (IPL nº 2020.0121489-PF/JFA/MG), bem como o previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal;

Determina a instauração de procedimento administrativo, pelo prazo de 01 (um) ano, para fins de tratativas quanto à eventual celebração de acordo de não persecução penal com a investigada, devendo ser desde logo adotadas as seguintes providências:

- 1)Suspenda-se a contagem do prazo (pendente) do inquérito policial no Sistema Único.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste procedimento administrativo.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.22.014.000079/2022-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO o procedimento preparatório em epígrafe, instaurado a partir de representação no SAC, noticiando suposta insuficiência da prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios desde janeiro de 2021, nos distritos de São Sebastião da Vitória e do Rio das Mortes, pertencentes ao Município de São João del-Rei/MG, em razão da ausência de entrega das correspondências comuns e necessidade de deslocamento do destinatário até a agência do município,

CONSIDERANDO que, após a expedição de ofício, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informou, em síntese, que a “ECT e a Prefeitura Municipal de São João del-Rei estão em processo de distrato, tendo em vista que aquela administração suspendeu a alocação de empregados do município nas agências comunitárias abertas nos distritos” do referido município,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº MPMG-0625.22.000254-1, encaminhada pelo Ministério Público Estadual de Minas Gerais, instaurada a partir de representação que informa o encerramento pelo Município de São João del-Rei dos termos de acordo de serviços postais básicos, em prejuízo da população de distritos,

CONSIDERANDO que, segundo a documentação constante do procedimento no MPE, ainda estão vigentes os seguintes Acordos de Cooperação Técnica de Agências de Correios Comunitárias, celebrados entre a EBCT e o Município de São João del-Rei: AGC Rio das Mortes, AGC São Miguel do Cajuru, AGC Colônia do Giarola, AGC São Gonçalo do Amarante, AGC Emboabas e AGC São Sebastião da Vitória,

CONSIDERANDO que, embora conste dos autos o AR em 21/09/2022, ainda não houve resposta do ofício expedido ao Município de São João del-Rei/MG, solicitando prestar esclarecimentos e indicar as razões do distrato de Acordos de Cooperação Técnica de Agências de Correios Comunitárias celebrados com a EBC, bem como encaminhar cópia do último acordo referente à agência comunitária de São Sebastião da Vitória,

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL com as seguintes especificações:

Objeto: Apurar possível insuficiência da prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios desde janeiro de 2021, em distritos pertencentes ao Município de São João del-Rei/MG, em razão da suposta ausência de entrega das correspondências e necessidade de deslocamento do destinatário até a agência do referido município.

Grupo Temático: 3ª CCR

DETERMINA:

1. Autue-se e registre-se o expediente, com as cautelas de praxe. Comunique-se a instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à qual permanecerá vinculado o feito.
2. Reitere-se o ofício expedido ao Município de São João del-Rei/MG (Ofício n. 237/2022/PRM-Viçosa).
3. Acautele-se no Setor Jurídico até o advento da resposta ou pelo prazo de 45 dias.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.22.024.000004/2022-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda considerando que:

(i) aportou nesta Procuradoria da República representação noticiado suposta irregularidade no concurso público promovido pela Universidade Federal de Viçosa sob o Edital 42/2021 destinado ao provimento de 01 docente de Carreira do Magistério Superior, Professor Classe A, para ser lotado no Departamento de Economia, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes;

(ii) de acordo com o representante os recursos contra eliminação de candidato das etapas do certame não possuíam efeito suspensivo e os resultados foram desacompanhados do padrão de resposta;

(iii) o Ministério Público Federal expediu, em novembro de 2020, recomendação à Universidade Federal de Viçosa para que nos concursos por ela realizados todos os recursos fossem julgados antes de ser iniciada a próxima etapa da seleção ou, diante da impossibilidade de julgamento, que fosse conferido efeito suspensivo aos recursos interpostos;

(iv) a UFV informou ter acatado a recomendação e que, em virtude disso, revisaria a redação do Regimento de Admissão, Progressão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente (RAPPAD);

(v) passados dois anos da expedição da recomendação ainda não houve andamento na proposta de revisão.

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL com as seguintes especificações:

Objeto: Apurar suposta irregularidade no concurso público promovido pela Universidade Federal de Viçosa sob o Edital 42/2021 destinado ao provimento de 01 docente de Carreira do Magistério Superior, Professor Classe A, para ser lotado no Departamento de Economia, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, bem como o descumprimento da recomendação expedida no bojo do PP 1.22.024.000090/2020-08.

Grupo Temático: 1ª CCR

DETERMINA:

1. Autue-se e registre-se.
2. Publique-se e afixe-se esta portaria no mural da Procuradoria da República.
3. Reitere-se o Ofício nº 254/2022/GABPRM1-GHO.
4. Acautele-se no Setor Jurídico por até 45 dias.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do

meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF;

Considerando a necessidade de apurar ocorrência de supostas irregularidades na conduta de JANIR ALVES SOARES, Reitor da UFVJM, ao, em tese, obstar análise de recurso administrativo por parte do CONSU/UFVJM.

Determino a instauração do Inquérito Civil nº 1.22.011.000013/2022-51, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) remessa de cópia desta Portaria à respectiva CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial.

LUCIANA FURTADO DE MORAES  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 444, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;
- b) o término do prazo de designação da Promotora de Justiça que atua nas funções eleitorais perante a zona eleitoral abaixo relacionada;
- c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of.GAB/2331/2022, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça indicado para exercer a TITULARIDADE das funções eleitorais do Ministério Público Federal perante a zona eleitoral especificada, na forma da tabela abaixo:

Nanuque/190.ª ZE	Igor Heringer Chamon Rodrigues	06/10/2022 a 31/10/2023
------------------	--------------------------------	-------------------------

EDUARDO MORATO FONSECA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 445, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;
- b) o término do prazo de designação do Promotor de Justiça que atua na função eleitoral perante a Zona Eleitoral abaixo relacionada;
- c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of.GAB/2331/2022, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça indicado para exercer, sem titularidade e ATÉ PROVIMENTO, as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante a zona eleitoral especificada, na forma da tabela abaixo:

Bonfinópolis de Minas/329.ª ZE	Thiago Carvalho Ribeiro	a partir de 17/10/2022
--------------------------------	-------------------------	------------------------

EDUARDO MORATO FONSECA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 505, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1238/2022/GAB-PGJ, resolve DESIGNAR o Promotor de Justiça AUGUSTO CESAR DA SILVA TOSTES para exercer a função de Promotor Eleitoral Substituto perante a 027ª ZE de Piraí do Sul/PR, no período de 05/12/22 a 16/12/22, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJG, de 29/05/12.

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 506, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1239/2022/GAB-PGJ, resolve DESIGNAR o Promotor de Justiça abaixo relacionado, a fim de exercer a função de Promotor Eleitoral Titular no período discriminado, em razão de movimentação na carreira, conforme Sessão

do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º §1º da Resolução Conjunta 01/19-PRE/PJ, os quais não se encontram nas situações previstas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJ e informaram ao CAOP não manter filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

PROMOTOR(A) ELEITORAL TITULAR	COMARCA	Z.E.	INÍCIO	TÉRMINO
EDSON RICARDO SCOLARI FILHO (Alterando em parte a Portaria nº 500/22-PRE – retificação do nome)	SÃO JOÃO DO IVAÍ	132ª	03/11/22	31/10/23

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 12, DE IC DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório n.º 1.26.003.000059/2021-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar n.º 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, da probidade administrativa, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dos interesses relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, da ordem econômica e financeira, da ordem social, do patrimônio cultural brasileiro, da manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, originados para apurar possíveis irregularidades na execução da Unidade Escolar de Educação Infantil Travessa Jafilton Manoel do Nascimento, do Programa Proinfância, objeto do Convênio 201801029/2018 em Tacaratu/PE.

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se a presente Portaria. Reautue-se o feito como Inquérito Civil, atualizando-se o resumo do seu objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, e comunique-se a instauração à egr. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou no Gabinete desta Procuradoria autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos pertinentes produzidos ou obtidos durante a investigação, certidões, termos, atas, informações, relatórios, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Documentos protegidos por sigilo legal ou constitucional devem ser juntados em caderno anexo.

Os servidores encarregados da investigação devem realizar todas as diligências necessárias para solucionar o objeto do procedimento, nos termos das normas de regência, devendo manter o procurador da República responsável pelo caso devidamente informado sobre o andamento da investigação e observar as instruções e diretrizes por ele estabelecidas. Em caso de iminente vencimento do prazo de conclusão de feito, ou havendo indicação de reajuste objetivo ou subjetivo no escopo da investigação, ou necessidade de realização de requisições, interrogatório de investigado, ajuizamento de ações ou outras medidas privativas de membro do Ministério Público, deve ser elaborado, subscrito e juntado aos autos pelo encarregado do caso um relatório circunstanciado da situação do procedimento, e os autos deverão ser imediatamente feitos conclusos para despacho do procurador da República responsável.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho (Doc. 29) já lançado aos autos.

ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PRE/PI Nº 154, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Designa servidores para exercerem serviço extraordinário nos dias 5 e 6 de novembro de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 15, I e II, da Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, e nas disposições da Portaria PRE/PI nº 117, de 4 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as seguintes servidoras da Procuradoria da República no Piauí para exercer serviço extraordinário nos períodos abaixo especificados:

PERÍODO	SERVIDOR (A)	CONTATOS TELEFÔNICOS
Das 14h às 19h dos dias 5 e 6 de novembro de 2022	Lylian Dayse Peres de Araújo Tenório (assessoria do Procurador Eleitoral Auxiliar)	(86) 3214-5930
Das 14h às 19h dos dias 5 e 6 de novembro de 2022	Hannah Estrela de Carvalho Mendes (GABPRE)	(86) 3214-5989
Das 14h às 19h dos dias 5 e 6 de novembro de 2022	Márlia Monteiro Martins (GABPRE)	(86) 3214-5989

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 155, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Determina a escala de plantão dos Procuradores Eleitorais Auxiliares no período de 4 a 7 de novembro de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições, considerando o disposto no art. 3º da Portaria PRE/PI nº 117/2022, de 4 de agosto de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar escala de plantão dos Procuradores Eleitorais Auxiliares da seguinte forma:

PERÍODO	PROCURADOR ELEITORAL AUXILIAR	CONTATO TELEFÔNICO
Das 19 h do dia 4 de novembro às 7 h do dia 7 de novembro de 2022	ALEXANDRE ASSUNÇÃO e SILVA	(86) 3214-5930

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PR-RJ Nº 1.121, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Designa a Procuradora da República titular do 37º ofício da PRRJ para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.004186/2021-12.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação do Procurador da República RICARDO MARTINS BAPTISTA e a indicação, pela regra de distribuição da PR/RJ, da titular do 37º Ofício para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.004186/2021-12, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República titular do 37º ofício da PR/RJ, atualmente ocupado pela Procuradora da República MARTA CRISTINA PIRES MARTINS, para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.004186/2021-12, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplicam-se, para as hipóteses de afastamento da Procuradora da República titular do ofício designado, as regras de substituição dispostas nas Portarias PRRJ Nº 578/2014, de 20 de junho de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 115 - Extrajudicial, de 25/06/2021, página 84), e PRRJ Nº 983/2014, de 26 de setembro de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 178 - Administrativo, de 29/06/2017, página 60).

Art. 3º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador da República RICARDO MARTINS BAPTISTA.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1.137, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Revoga a Portaria PR-RJ Nº 1076/2022 para cancelar as férias do Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES no período de 31 de outubro a 19 de novembro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES solicitou cancelamento de férias

marcadas para o período de 31 de outubro a 19 de novembro de 2022 (Portaria PR-RJ Nº 1076/2022, publicada no DMPF-e - Extrajudicial, de 20 de outubro de 2022, página 22), por necessidade de serviço, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria PR-RJ Nº 1076/2022 para cancelar as férias do Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES marcadas para o período de 31 de outubro a 19 de novembro de 2022, incluindo-o, neste período, na distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1.138, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Consigna a licença médica da Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA no período de 01 a 04 de novembro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica da Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA no período de 01 a 04 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 01 a 04 de novembro de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1143, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Consigna licença maternidade da Procuradora da República FABIANA KEYLLA SCHNEIDER no período de 25 de outubro de 2022 a 23 de abril de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República FABIANA KEYLLA SCHNEIDER encontra-se de licença maternidade no período de 25 de outubro de 2022 a 23 de abril de 2023 (180 dias), conforme disposto no art. 127 da Constituição Federal, no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar Nº 75/1993, na Lei Nº 11770/2008 e na Portaria PGR Nº 510/2008, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República FABIANA KEYLLA SCHNEIDER, no período de 25 de outubro de 2022 a 23 de abril de 2023, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1144, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria PRRJ Nº 1100/2022 para suspender as férias da Procuradora da República FABIANA KEYLLA SCHNEIDER a partir do dia 25 de outubro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

considerando que a Procuradora da República FABIANA KEYLLA SCHNEIDER estava com férias marcadas para o período de 24 de outubro a 28 de novembro de 2022 (Portaria PRRJ Nº 1100/2022, publicada no DMPF-e Nº 200 - Extrajudicial, de 24 de outubro de 2022, página 12); e

considerando a licença maternidade da Procuradora da República FABIANA KEYLLA SCHNEIDER no período de 25 de outubro de 2022 a 23 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 1100/2022 para suspender as férias da Procuradora da República FABIANA KEYLLA SCHNEIDER a partir do dia 25 de outubro de 2022.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000278/2021-85 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Apuração pautada em representação feita por CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR, deputado federal, e por DOUGLAS DE SOUZA GOMES, Vereador da cidade de Niterói, dando conta do desvio de verbas públicas, inicialmente destinadas pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói para manutenção das Clínicas de Diálise deste município, que prestam assistência complementar ao SUS.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA  
Procurador da República

PORTARIA PRRJ Nº 251, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004043/2020-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais, notadamente aquelas previstas no art. 129, III, da Constituição da República, e art. 6º, VIII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, CR, e art. 7º, I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4, §1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes nestes autos, a requererem o prosseguimento de apuração com vistas à futura tomada de providência conclusiva;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004043/2020-11 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta portaria, pelo prazo de 1 (um) ano, com o objetivo de apurar suposto pagamento irregular de diárias pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ) por viagens não realizadas nos anos de 2019 e 2020.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, feitas as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção.

Após, voltem conclusos para análise.

FÁBIO DE LUCCA SEGHESE  
Procurador da República

PORTARIA PRRJ Nº 252, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001868/2022-46.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais, notadamente aquelas previstas no art. 129, III, da Constituição da República, e art. 6º, VIII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, CR, e art. 7º, I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4, §1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes nestes autos, a requererem o prosseguimento de apuração com vistas à futura tomada de providência conclusiva;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001868/2022-46 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta portaria, pelo prazo de 1 (um) ano, com o objetivo de apurar a prática em tese de ato de improbidade administrativa por parte da ex-Superintendente Federal de Pesca e Aquicultura do Rio de Janeiro, Suely Amaral Santos Silva, tendo em vista os fatos apurados no Processo nº 21000.015673/2022-58 (PAD nº 00350.005299/2015-11).

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, feitas as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção.

Após, voltem conclusos para análise.

FÁBIO DE LUCCA SEGHESE  
Procurador da República

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PR/RJ Nº 254, DE 3 DE novembro de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000338/2022-81, visando apurar suposta conduta irregular apurada no bojo do Processo Disciplinar e Civil nº RJ.3241.2019.C.000172, em que identificadas irregularidades que podem, em tese, configurar atos de

improbidade por ex-empregado da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que “ realizou ações atípicas a rotina de tesouraria, com intuito de dificultar a detecção da utilização do acréscimo de dívida como contrapartida no abastecimento do ATM e crédito em conta de lotérico, assim como ausência de justificativa para a destinação do numerário a qual serviriam estes créditos frutos de apuração”;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000338/2022-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;
- 3) Aguarde-se por 20 dias a resposta ao OFÍCIO PR/RJ/CG/ Nº 10358/2022.

CLAUDIO GHEVENTER  
Procurador da República

PORTARIA PR-RJ Nº 255, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000475/2022-15 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 1º da Lei 7.347/85; e

Considerando que o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.000475/2022-15 foi instaurado há mais de 180 dias a partir de Representação que relatou possível malversação do patrimônio público por parte da Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região - Crefono1, que não teria tido “o necessário cuidado em acompanhar o contrato firmado com a empresa MTR7”, do que teria resultado sua condenação a pagar quase duzentos mil reais em ações trabalhistas movidas por duas ex-funcionárias terceirizadas; e

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000475/2022-15 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta Portaria, adotando-se a seguinte Ementa:

“Tutela Coletiva. Patrimônio Público. Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região - Crefono1. Acompanhamento de contrato. Condenação em ações trabalhistas. Possível malversação do patrimônio público.”

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão;
- 2) Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/10;

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA PA Nº 9, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN, com fulcro na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inc. VII; Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º; Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, Resolução CNMP nº 174/2017, art. 8º, e:

Considerando o permissivo contido no art. 17-B da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, assim como os termos da Orientação nº 10 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 17 e seguintes);

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando os elementos constantes da Notícia de Fato nº 1.28.000.001209/2022-78, instaurada para apurar possível ato de improbidade administrativa cometido por Norma Helena Duarte Medeiros, por acúmulo dos cargos de professora no Campus Apodi do IFRN, em regime de dedicação exclusiva, e médica no Programa Mais Médicos, do Governo Federal;

Considerando que, em reunião realizada em conjunto com o Procurador-Chefe junto ao IFRN, o representante da sra. Norma Helena Duarte Medeiros manifestou interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Cível em razão dos fatos investigados;

CONVERTA-SE a Notícia de Fato nº 1.28.000.001209/2022-78 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com vistas à celebração e acompanhamento de Termo de Acordo de Não Persecução Cível, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

AÉCIO MARES TAROUÇO  
Procurador da República

PORTARIA IC Nº 14, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

1. O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, V e artigo 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando os elementos probatórios reunidos no procedimento preparatório n.º 1.28.400.000015/2022-42 e a necessidade de prosseguimento da apuração para a formação da convicção ministerial;

2. Determina:

a) a conversão deste procedimento preparatório em inquérito civil, com o fim de apurar possíveis irregularidades relacionadas à dispensa de licitação n.º 8/2021, por meio da qual a empresa Bandeirantes Lab. Prod. Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. foi contratada pelo município de Lajes, no ano de 2021, para fornecimento de material médico-hospitalar e medicamentos.

VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA  
Procurador da República.

PORTARIA PRE/RN Nº 41, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que lhes foram conferidas;

Considerando que a Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, previu a manutenção de escala de membro para atuação em regime de plantão eleitoral (art. 1º, §2º), a ser veiculada por portaria subscrita pelo(a) titular da Procuradoria Regional Eleitoral em cada Estado (art. 2º);

Considerando que, desde 15 de agosto de 2022, os prazos processuais relativos às Eleições 2022, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, serão contados de forma contínua e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados, conforme calendário eleitoral aprovado pela Resolução TSE nº 23.674/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a escala do plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, referente ao período de 1º a 30 de novembro de 2022, nos sábados, domingos e feriados:

PERÍODO	PROCURADORES
1º e 2.11.2022	RODRIGO TELLES DE SOUZA
5 e 6.11.2022	GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR
12 e 13.11.2022	RODRIGO TELLES DE SOUZA
15.11.2022	GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR
19 e 20.11.2022	RODRIGO TELLES DE SOUZA
21.11.2022	GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR
26 e 27.11.2022	RODRIGO TELLES DE SOUZA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar de 1º de novembro de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RODRIGO TELLES DE SOUZA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/RN Nº 42, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais e nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 27 da Lei nº 4.737/65, bem como de acordo com o preceituado na Resolução CNMP nº 30/2008, na Portaria PGR/PGE nº 1/2019 e na Resolução Conjunta PRE/PGJ/RN nº 1/2021;

Considerando o teor do ofício nº 283/2022 – PGJA, por meio do qual são indicados os membros do Ministério Público que passaram ou passarão a officiar junto aos Juízos Eleitorais nele especificados,

RESOLVE:

I – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 5ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, MARIANA REBELLO CUNHA MELO DE SÁ, para officiar, como substituta, perante o Juízo Eleitoral da 2ª Zona – Natal, no dia 25 de outubro de 2022, face à momentânea ausência da titular da função eleitoral.

II – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 2ª Zona – Natal, nos dias 26 e 27 de outubro de 2022, face à momentânea ausência da titular da função eleitoral.

III – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba, ANA PATRÍCIA MONTENEGRO DE MEDEIROS DUARTE, para officiar, como substituta, perante o Juízo Eleitoral da 5ª Zona – Macaíba, no período de 5 a 16 de setembro de 2022, face à momentânea ausência da titular da função eleitoral.

IV – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça Substituto, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Cruz, WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 12ª Zona – Nova Cruz, no dia 18 de outubro de 2022, face à momentânea ausência do titular da função eleitoral.

V – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça Substituto, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos, YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, para officiar perante o Juízo Eleitoral da 19ª Zona – São Tomé, no período de 15 a 20 de setembro de 2022, em substituição à 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba, Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos.

VI – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça da Comarca de Alexandria, CARLOS HENRIQUE HARPER COX, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 37ª Zona – Patu, no dia 4 de outubro de 2022, face à momentânea ausência da titular da função eleitoral.

VII – Designar o Promotor de Justiça Substituto, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha, EDÍSIO SOUTO NETO, para continuar oficiando, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 67ª Zona – Nísia Floresta, até 20 de dezembro de 2022, face ao afastamento decorrente de licença para tratamento de saúde da titular da função eleitoral.

VIII – Inalterar o exercício, perante as respectivas Zonas Eleitorais, dos demais Promotores que, atuando na forma do art. 79, da Lei Complementar nº 75/93, representam o Ministério Público Eleitoral, de forma a tornar desnecessária nova designação.

IX – Revogar os atos designatórios anteriores que, de qualquer modo, contrariem a presente portaria.

X – Officiar à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, cientificando-lhe o conteúdo desta.

XI – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às respectivas datas de designação.

RODRIGO TELLES DE SOUZA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA PA Nº. 80, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição da República, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando a necessidade de adotar providências para o oferecimento de acordo de não persecução penal (ANPP) aos investigados do Inquérito Policial n. 5007799-10.2022.4.04.7107, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme art. 8º, IV, da Resolução CNMP n. 174/2017;

Considerando o teor da Orientação Conjunta n. 03/2018 da 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, que estabelece que as referidas providências devem ser realizadas preferencialmente no âmbito de um procedimento de acompanhamento, resolve instaurar procedimento administrativo, vinculado ao 2º Ofício.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo desnecessária a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista as orientações contidas nos Ofícios Circulares n. 01/2018/2ª CCR e 30/2018 - 4ª CCR.

SONIA CRISTINA NICHE

PORTARIA PR/RS Nº 169, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.001769/2022-95.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir do recebimento de cópia do Inquérito Civil nº 01128.00321/2017, encaminhado pela Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre, em razão da necessidade de averiguação da possível continuidade de irregularidades ainda existentes no Hospital Fêmeina, integrante do GHC, frente à RDC 15/2012;

CONSIDERANDO que, diante do teor das informações que sobrevieram ao MPF, determinou-se, preliminarmente, a expedição de ofício à Coordenadoria Geral de Vigilância da Saúde solicitando a realização de nova inspeção no Centro de Materiais e Esterilização (CME) do Hospital

Fêmeina, encaminhando ao MPF o respectivo Relatório de Fiscalização e esclarecendo se a Instituição de Saúde vem cumprindo as diretrizes previstas na RDC ANVISA nº 15/2012;

CONSIDERANDO que, em resposta, a EVSPIS informou que realizou vistoria em 22/06/2022 e anexou relatório 19574507 com não conformidades referentes à legislação sanitária aplicável ao setor, incluindo a RDC 15/2012. Referiu, ainda, que "a instituição também era acompanhada pelo MPE, que após reforma do setor e adequações arquivou o processo de acompanhamento" e que "relacionado aos itens 3.1 e 3.2 das não conformidades apontadas no relatório a equipe da EVSPIS está ciente e de acordo com as medidas mitigatórias adotadas na reforma em 2019 pela instituição";

CONSIDERANDO que, como última diligência, determinou-se a expedição de ofício ao Fêmeina para manifestação a respeito das providências a serem adotadas pela Instituição a fim de corrigir as não conformidades listadas pela equipe de vigilância em saúde;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.001769/2022-95 em INQUÉRITO CIVIL, objetivando verificar a notícia da continuidade de irregularidades existentes no Hospital Fêmeina, integrante do Grupo Hospitalar Conceição, frente à RDC 15/2012.

Aguarde-se a resposta ao ofício expedido à Gerente de Administração do Hospital Fêmeina.

SUZETE BRAGAGNOLO  
Procuradora da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 36/2022 GABPRE/PRRR, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo I da Portaria nº 28/2022 GABPRE/PRRRR (PR-RR-00019830/2022), referente ao plantão estabelecido para o período de 03 a 07 de novembro de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 15 da Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, no art. 23 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019, e no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 338, de 31 de maio de 2022, e

CONSIDERANDO o que conforme Portaria nº 094, de 04 de julho de 2021 (PR-RR-00016625/2022), alterada pelas Portarias nº 100, de 7 de julho de 2022; nº 113, de 12 de agosto de 2022; nº 115, de 15 de agosto de 2022, nº 121, de 25 de agosto de 2022 e nº 132, de 23 de setembro de 2022, o Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda RODRIGO MARK FREITAS encontra-se escalado para o plantão ordinário dos membros lotados na PR/RR no período de 31 de outubro a 07 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o que nos moldes do anexo o Anexo I da Portaria nº 28/2022 GABPRE/PRRRR (PR-RR-00019830/2022), o Membro também consta na escala do plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral em Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 28/2022 GABPRE/PRRRR (PR-RR-00019830/2022) nº 28/2022 GABPRE/PRRRR (PR-RR-00019830/2022), referente ao plantão estabelecido para o período de período de 03 a 07 de novembro de 2022, a fim de que:

Onde se lê:

Das 17h do dia 31.10.2022 às 8h do dia 07.11.20227	Thaise Lucena Diniz Lopes Thayanne Silva Sobral	Alisson Marugal	Rodrigo Mark Freitas
Das 17h do dia 07.11.2022 às 8h do dia 14.11.2022	Sheila de Novais Oliveira Thaise Lucena Diniz Lopes	Alisson Fabiano Estrela Bonfim	Miguel de Almeida Lima

Leia-se:

Das 17h do dia 31.10.2022 às 8h do dia 03.11.20227	Thaise Lucena Diniz Lopes Thayanne Silva Sobral	Alisson Marugal	Rodrigo Mark Freitas
Das 17h do dia 03.11.2022 às 8h do dia 07.11.2022	Thaise Lucena Diniz Lopes Thayanne Silva Sobral	Alisson Marugal	Miguel de Almeida Lima
Das 17h do dia 07.11.2022 às 8h do dia 14.11.2022	Sheila de Novais Oliveira Thaise Lucena Diniz Lopes	Alisson Fabiano Estrela Bonfim	Rodrigo Mark Freitas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM  
Procurador Regional Eleitoral

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA IC Nº 171 - GABPR1/AAH/PR/SC, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;  
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.002202/2022-11, versando sobre regularização de documentação de antigo Terreiro de Umbanda em Florianópolis/SC.  
Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:  
6ª CCR. POPULAÇÕES TRADICIONAIS. RELIGIÃO AFRO-BRASILEIRA TERREIRO DE UMBANDA. REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, seja verificado junto ao IPHAN e ao IPUF a existência de procedimentos para o tombamento de Terreiros, nesta capital.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALUCIA HARTMANN  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Instauração de IC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso VII, da Constituição da República, pelos artigos 3º, 9º e 38, IV da Lei Complementar nº 75/93, pela Resolução nº 20/2007 do CNMP e pela Resolução CSMFP/MPF 88/2006;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como assim a proteção do patrimônio público e social da moralidade administrativa;

RESOLVE,

INSTAURAR procedimento administrativo, para formalizar os atos relacionados à Inspeção na Delegacia de Polícia Federal de Araraquara, SP, a ser realizada em 23 de novembro de 2022, às 10 horas.

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria;
2. Oficie-se ao Superintendente da Polícia Federal em São Paulo, comunicando a realização da Inspeção;
3. Oficie-se o Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Araraquara, SP, comunicando a data da Inspeção, bem como solicitando seja disponibilizado local para realização dos trabalhos, nas dependências da DPF, bem como servidores de cada setor para atendimento e acesso a livros, documentos e objetos, na data acima referida, salientando que, na oportunidade, as autoridades policiais e os demais servidores da unidade poderão apresentar ao responsável pelos trabalhos documentos e informações reputados úteis à Inspeção.

4. Oficie-se as seguintes autoridades, comunicando a realização da Inspeção e solicitando que, acaso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam o envio a esta Procuradoria da República, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos;

- 4.1. Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Araraquara e de São Carlos, SP;

- 4.2. Juiz Direto do Fórum das Comarcas de Araraquara e de São Carlos, SP;

- 4.3. Procurador da República da PRM São Carlos, SP;

- 4.4. Promotor Coordenador das Promotorias de Justiça de Araraquara e de São Carlos, SP;

- 4.5. Presidente da Seccional da OAB de Araraquara e de São Carlos, SP;

- 4.6. Chefe da Defensoria Pública da União em São Paulo;

5. Junte-se cópia do relatório e de eventuais recomendações expedidas pelo Ministério Público Federal, relativas à inspeção anterior;

6. Dê-se ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em 10 (dez) dias, cópia da presente;

RUDSON COUTINHO DA SILVA  
Procurador da República

PORTARIA N. 51, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: apurar possíveis irregularidades na praia de Mongaguá/SP, no que diz respeito à notícia de presença irregular de quiosques.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Santos, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (artigos 127 e 129 da Constituição Federal);

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93; Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, inciso II, 4º e 16 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Considerando o disposto nos artigos 2º, “caput”, inciso II, 4º, inciso II e § 4º, e 28 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando que o Ministério Público Federal autuou, em 25/08/2021, a Notícia de Fato nº 1.34.012.000562/2021-13, instaurada para apurar possíveis irregularidades na praia de Mongaguá/SP, no que diz respeito à notícia de presença irregular de quiosques, determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000562/2021-13, para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;
- c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF.

Ficam designados como secretários neste feito os servidores Diego Benevides dos Santos, Assessor Jurídico (Nível II - CC2), e Danielle Vasconcelos da Silva Vitor, Técnico do MPU, ou outro servidor atuando em substituição a estes.

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA  
Procurador da República

PORTARIA IC Nº 670, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi instaurado na Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008346/2021-45, para apurar a impossibilidade de exercício profissional ante a não expedição do certificado de conclusão do curso de Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial no Hospital Santa Marcelina – SP, em decorrência da suspensão das atividades da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), responsável pelo processo de reconhecimento do curso.

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008346/2021-45 como Inquérito Civil (art. 4º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público); e

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (arts. 4º e 9º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

KLEBER MARCEL UEMURA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Inquérito Civil n. 1.35.000.0000.47/2015-97

Este inquérito civil foi instaurado para apuração de supostas construções irregulares no bairro Coroa do Meio, em Aracaju, local constituído por terreno acrescido de marinha, de propriedade da União.

A notícia era, em síntese, da ocorrência de construções irregulares na Rua Delmiro Gouveia e na Rua Capitão Tenente Edivaldo Lima Santos, paralelas e próximas ao molhe de proteção do Rio Sergipe, área de domínio da União, consistente em terreno acrescido de marinha.

Logo no início da investigação, juntou-se aos autos ofício oriundo da Secretaria do Patrimônio da União em Sergipe, subscrito pelo chefe da Divisão de Identificação e Centro de Utilização do Patrimônio da União (f. 18), no qual informa que toda a área da Coroa do Meio (5.000.000 m²), inclusive os logradouros objeto da notícia, foi cedida pela União à Emurb (Empresa Municipal de Obras e Urbanização), por meio de contrato de cessão em regime de aforamento, firmado em 3 de junho de 1976, com o objetivo de que fosse executado um plano global de urbanização da região pela cessionária, conforme cláusula quinta.

Cumprido ressaltar que o referido contrato ainda está em vigor, por prazo indeterminado, e que se trata de área urbana consolidada, a qual recebeu, ao longo dos anos, equipamentos e instalações de infraestrutura urbana pela cessionária, a qual, a partir da formalização da cessão, passou a ter o domínio útil da área e a incumbência de fiscalizar os terrenos e edificações construídas, pelo que, em razão do regime de aforamento instituído, a regularidade de toda obra de edificação está a cargo exclusivamente da cessionária, por meio do seu poder de polícia administrativa, não remanescendo interesse da União enquanto cumpridas as cláusulas do contrato de cessão.

Diante da notícia apresentada, a Emurb foi instada a promover a fiscalização das supostas construções irregulares situadas na Rua Delmiro Gouveia. Informou, nos autos, que notificou os proprietários dos imóveis (sete no total) para apresentação de documentação. Verificou que ou não existiam obras nos imóveis ou a obra existente estava parada. Comprometeu-se a continuar “monitorando a área quanto ao surgimento de novas construções/obras e tomando as providências cabíveis.” Por fim, sugeriu que fosse oficiada a Secretaria Municipal da Fazenda, para que o órgão informasse sobre a existência de alvará de funcionamento dos estabelecimentos, com o fim de posterior regularização da edificação junto à própria Emurb (f. 64-65).

Em reunião realizada nesta Procuradoria da República em 3 de agosto de 2016, promovida para que os proprietários dos imóveis naquele endereço prestassem esclarecimentos, compareceu Jane Aparecida de Lourdes de Castro, cuja obra foi a única embargada pela Emurb, porque descumpriu a notificação de paralisação. Foi informado que seu imóvel está regular perante a SPU (comprovante de f. 147) e que a obra seria regularizada junto à Emurb (comprovante de f. 155 – protocolo junto à Emurb). Na reunião, demonstrou-se que a Emurb cumpre a sua atribuição de fiscalizar a regularidade das obras eventualmente existentes no logradouro objeto da notícia, pelo que se infere o cumprimento, pela cessionária, do contrato de cessão da área da Coroa do Meio, uma vez que o seu objeto é a urbanização de todo o espaço, que deve ser realizada nos termos da legislação urbanística, sob pena de se desvirtuar o objeto da cessão (f. 135 e seguintes).

Na informação constante na f. 150, um órgão integrante da estrutura da SPU informou a existência de Registro Imobiliário Patrimonial em nome de Vera Lúcia Ramos Carvalho (RIP n. 3105 0104275-66, de n. 1946) e Samuel Rolemberg (RIP n. 3105 0106320-62, de n. 1974 e 1974-A), únicos RIPs existentes dentre os imóveis investigados da Avenida Delmiro Gouveia, pois, no que se refere aos demais, identificaram-se apenas os proprietários.

No relatório constante nas folhas 158-162, a Emurb identificou vários imóveis com edificação irregular, em dissonância com o plano diretor do Município de Aracaju e com as normas urbanísticas, todos sem processo de licenciamento junto à cessionária.

Outrora identificados, os proprietários Alfredo Vilas-Bôas Rezende, Vera Lúcia Ramos Carvalho, Samuel Rollemberg e Marcelino Fernando Monteiro Ferreira foram convocados para comparecer nesta Procuradoria a fim de que prestassem esclarecimentos (ofícios de folhas 179-182). Compareceram Alfredo e Samuel. Ambos foram instados a regularizar suas edificações junto à Emurb, conforme se depreende da reunião realizada em 31 de outubro de 2017 (f. 183), assim como o representante de Vera Lúcia, José Ramon, que compareceu e se comprometeu a também comprovar a regularização.

Marcelino, na reunião de 7 de novembro de 2017, informou que o imóvel que lhe pertencia foi alienado a terceiros, em 2011, mas não lembra quem foram os adquirentes. Ao mesmo tempo, disse que o imóvel pertence à Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo, e mencionou que formalizaria a transferência do imóvel à referida entidade (mesmo diante da existência de um interposto proprietário entre ele e a entidade – continuidade registral). Juntou uma carta de adjudicação do imóvel em favor da entidade e em prejuízo de André Luiz do Nascimento Coutinho e Twsnelyde Santos Alves Coutinho (f. 185-186). André, na reunião de 14 de março de 2018, informou que adquiriu o referido imóvel de Samuel Rollemberg e que, após, “perdeu” o imóvel, num processo de execução, para a Associação de Ensino Pio Décimo, e que não conhece Marcelino Fernando.

Consta despacho saneador às folhas 196-201.

Demonstrou-se, no curso deste inquérito civil, que a Emurb cumpre sua atribuição de fiscalizar a regularidade das edificações da Avenida Delmiro Gouveia, exercendo o seu poder de polícia, implícito ao contrato de cessão da área da Coroa do Meio.

Em reunião realizada em 15 de agosto de 2018, representantes da Emurb informaram que existe RIP do imóvel que pertence à Associação Pio X, bem como que os imóveis pertencentes a Alfredo Vilas-Bôas, Vera Lúcia Carvalho e Samuel Rollemberg estão regularizados perante a SPU (f. 210-211).

Alfredo comprovou, às f. 217-218, o pedido de regularização de sua edificação junto à Emurb. Na reunião realizada em 16 de setembro de 2018, foi juntado, por Vera Lúcia, um comprovante de protocolo de regularização de imóvel junto à Emurb, em nome de Samuel Rolemberg e em seu próprio nome, como já havia afirmado na reunião anterior (f. 230-241).

À f. 244, foi juntada certidão da assessoria deste gabinete com a informação de que a Emurb foi contada por meio telefônico e informou que as fiscalizações nos imóveis da Avenida Delmiro Gouveia estavam em andamento, bem como os processos para a regularização deles, conforme foi determinado na reunião de agosto de 2018. Demonstra-se, mais uma vez, que a cessionária cumpre as cláusulas do contrato de cessão da área da Coroa do Meio e, de modo mais específico, promove a fiscalização dos imóveis daquele logradouro, objeto da notícia.

Em resposta a ofício enviado pelo Ministério Público Federal, a SPU em Sergipe (f. 319 e verso) informou sobre a regularização de alguns dos imóveis da Avenida Delmiro Gouveia, os quais já possuem RIP individualizado em nome dos proprietários/aforados, e outros que ainda estão vinculados ao RIP geral da área da Coroa do Meio. Para os imóveis que ainda não tinham sido regularizados, sugeriu a SPU que fosse a Emurb instada a promover a regularização deles, do que se infere a responsabilidade da cessionária pelo cumprimento das cláusulas do contrato de cessão, as quais, caso atendidas pela contraprestação da cessionária – o que tem sido demonstrado ao longo deste inquérito civil –, afastam a atribuição da SPU acerca da fiscalização da área, uma vez que aforada à entidade do Município de Aracaju.

O referido comportamento da Emurb também se comprova por meio dos documentos de folhas 20 verso e 392, em que apresenta resposta sobre diligências realizadas para a identificação e regularização do imóvel adjudicado à Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo Ltda. e sugere que seja solicitada a tal entidade que comprove o pedido de regularização do seu imóvel junto ao órgão.

Por derradeiro, à f. 399 verso – 400, os proprietários Samuel Rolemberg e Vera Lúcia Ramos Carvalho argumentaram que a SPU em Sergipe afirmou que as áreas que são objeto da notícia que ensejou a instauração deste inquérito civil estão sob a jurisdição do município de Aracaju ou mais precisamente a EMURB, bem como que os imóveis dos peticionantes possuem RIPs individualizados (1974 e 1974-A – 3301033051601 – e 1946 – 33010330474, respectivamente). Registraram que toda a área aforada é área urbana consolidada, nos termos do Relatório de Fiscalização Ambiental n. 090/2015, e contém equipamentos e infraestrutura urbana. Desse modo, afirmaram que não há interesse da União no objeto deste inquérito civil, diante do aforamento concedido à Emurb.

Em razão dessas considerações, pediram os peticionantes o arquivamento do IC em relação a eles.

Instada, a Emurb informou (f. 418) que, em relação aos imóveis dos peticionantes, não há processo de regularização, mas tão somente certidão de uso e ocupação do solo. Provocados para se manifestar acerca da informação da Emurb, Samuel e Vera Lúcia reiteraram o argumento de que a SPU já informou sobre a existência de RIP em relação aos imóveis deles, e, por isso, não há pendências para saneamento junto ao órgão federal, bem como que toda a área da Coroa do Meio é objeto de aforamento, conforme a própria SPU já afirmou. Em razão disso, pediram novamente o arquivamento do IC em relação a eles.

Vale repisar, mais uma vez, que se depreende da investigação que a Emurb vem cumprindo as cláusulas do contrato de cessão, seja dando a destinação correta da área aforada, seja promovendo a fiscalização dos imóveis objeto da notícia, por meio de diligências e de instigação dos próprios proprietários para regularizem suas propriedades junto ao órgão.

É o que importa mencionar.

Da análise dos autos, verifica-se que não subsistem razões à continuidade deste inquérito civil.

Não se tem registro, ao longo da investigação, de que a Emurb, cessionária da área, descumpra as cláusulas do contrato de aforamento (f. 19-22). Não houve relato, por parte da cedente, a União, que atua por meio da SPU em Sergipe, acerca do mau uso ou destino incorreto da área e dos imóveis nela inseridos, que destoasse da finalidade essencial do regime de aforamento, conforme constante no contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

QUINTA – que o terreno a que se refere a presente cessão se destina à execução do plano global de urbanização da região, a cargo da cessionária, cabendo-lhe responder judicial e extrajudicialmente sobre quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas objetivando os mencionados terrenos.

SEXTA – que a cessionária poderá alienar o domínio útil de parte dos terrenos cedidos para aplicação dos recursos em finalidades vinculadas aos objetivos indicados na cláusula quinta, com o prévio assentimento da União Federal consoante o disposto no art. 102 do Decreto-Lei 9760 de 05.09.1946, ficando isenta do pagamento do foro enquanto os terrenos lhe estiverem aforados.

(...)

OITAVA – que se tornará nula a cessão independentemente de ato especial revertendo o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito da cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) Se for dada ao terreno no todo ou em parte, utilização diversa, ou ainda, se houver inadimplemento de cláusula de contrato; b) Se o imóvel não for utilizado no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do presente contrato de cessão, prazo esse em que deverá ser iniciada a execução do plano referido na cláusula quinta; c) Se a cessionária renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

NONA – que a cessionária ficará responsável por quaisquer ônus que eventualmente venham a decorrer da desocupação da área.

DECIMA – que assim sendo, à vista da autorização antes citada, cede a outorgada cessionária o imóvel descrito na cláusula primeira, mediante as condições estabelecidas no presente contrato.

(...)

Nesse sentido, é necessário mencionar que, além de não ter sido noticiado pela União, a qual figura como cedente e interessada no cumprimento das cláusulas do contrato de cessão em regime de aforamento, indício de omissão da cessionária quanto aos cuidados necessários para a manutenção da área e dos imóveis ali situados, também não houve descumprimento das cláusulas contratuais transcritas.

A Emurb (cessionária), por ter o domínio útil da área, é a responsável por verificar e fiscalizar as questões referentes aos terrenos e edificações neles construídas. Dessa forma, cabe frisar que o contrato de cessão em regime de aforamento tem como objetivo primordial a promoção da execução do plano global de urbanização da região pela cessionária.

Logo, a regularidade e responsabilidade acerca de toda obra de edificação está a cargo exclusivamente da cessionária, e assim ela o fez quando instada a se manifestar quanto ao tema. De maneira exemplificativa, pode-se citar a oportunidade em que a Emurb enviou um relatório circunstanciado em que foram identificados os proprietários e as edificações construídas na Avenida Delmiro Gouveia, bem como a existência ou não de obras nas referidas edificações (f. 63 e seguintes).

Ademais, sempre que solicitada, a Emurb apresentou relatórios acerca da situação atual dos imóveis, seja quanto a sua regularidade, seja quanto à presença ou não de novas construções (f. 167 e 192). A cessionária também orientou os proprietários dos imóveis a respeito do processo de regularização deles, bem como prestou esclarecimentos quanto a esta situação ao MPF (f. 325).

Por fim, cabe citar trecho de manifestação da SPU em Sergipe:

Destaca-se que todos os imóveis supracitados estão cadastrados nesta superintendência em nome dos reais ocupantes/proprietários ou em nome da EMURB em regime de aforamento, ou seja, esses enfiteutas detêm praticamente todos os direitos inerentes à propriedade, sendo a União somente o “nu-proprietário” (...), não sendo a União responsável por possíveis irregularidades urbanísticas e/ou ambientais relacionadas aos imóveis, mas sim os proprietários do domínio útil.” (fls. 384-385).

Dessa maneira, não restam dúvidas quanto à ausência de necessidade de atuação da União enquanto cumpridas as cláusulas do contrato de aforamento. Portanto, não há pendências junto ao órgão federal, pelo que cessa qualquer interesse da União porventura existente sobre os terrenos e edificações, e gera também, por consequência, a impossibilidade de atuação do MPF, em razão da inexistência de atribuição enquanto não noticiada irregularidade na manutenção e administração da área aforada.

Enquanto as cláusulas do contrato de aforamento forem cumpridas pela cessionária, não surge interesse jurídico da União, pois, pelo que se depreende do que foi apurado ao longo dos anos, tem sido dado o destino correto à área aforada e cumprida a sua finalidade essencial. Observa-se, ademais, que não se tem notícia de irregularidade ambiental, muito menos urbanística.

Dessa forma, carece de justa causa a continuidade da investigação, pois não existe, por ora, fatos que possam ensejar a atuação do MPF (violação do patrimônio público ou social, de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos de caráter indisponível).

Assim, diante da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, da Resolução CSMPF (Conselho Superior do MPF) n. 87/2006, o MPF promove o arquivamento deste inquérito civil.

Dê-se ciência ao noticiante e providencie-se a publicação desta promoção de arquivamento, conforme determinado no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Em seguida, remetam-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 17, § 2º, da Resolução CSMPF n. 87/2006 combinado com o art. 10, § 1º, da Resolução CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) n. 23/2007.

ANTONÉLIA CARNEIRO SOUZA

Procuradora da República em regime de substituição no 1º Ofício da PR-SE

## EXPEDIENTE

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 207/2022  
Divulgação: sexta-feira, 4 de novembro de 2022 - Publicação: segunda-feira, 7 de novembro de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação